

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000155/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080919/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46303.000009/2017-63  
**DATA DO PROTOCOLO:** 16/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JULIO ATANASIO GEVAERD;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.738/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO GEVAERD;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Comerciários**, com abrangência territorial em **Botuverá/SC, Brusque/SC e Guabiruba/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Garantia de salário normativo aos integrantes da categoria dos comerciários correspondente ao valor de **R\$ 1.281,39 (hum mil, duzentos e oitenta e um reais e trinta e nove centavos)**;

**Parágrafo único:** para os recém admitidos na empresa e que nunca tenham trabalhado (1º Emprego), nos primeiros 06 (seis) meses; enquadram-se também neste item, para efeitos de recebimento de seus salários os serventes de limpeza, bem como os empacotadores e/ou embaladores, repositores, além dos admitidos a título de experiência, nos 90 (noventa) primeiros dias, receberão o salário de **R\$ 1.077,41 (hum mil e setenta e sete reais e quarenta e um centavos)**

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de novembro de 2016, pelo percentual equivalente ao índice acumulado do INPC do período de novembro de 2.015 a outubro de 2.016, e que atingiu o índice de 8,50%, o qual deverá incidir sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 2016.

**Parágrafo primeiro** - Os empregados admitidos após 01.11.2015 à 31.10.2016 terão seus salários reajustados proporcionalmente, conforme sua data de admissão.

**Parágrafo segundo** - As antecipações salariais, com base na instrução 01 do TST, poderão ser

compensadas.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

- a) Fica garantido ao empregado comissionista puro, remuneração nunca inferior ao salário normativo estabelecido no CAPUT da cláusula anterior;
- b) O cálculo das férias e do 13º salário dos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 12 (doze) meses de trabalho;
- c) A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, deverá efetuar o pagamento das mesmas no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

### CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão após o prazo legal previsto em Lei, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre os salários vencidos até o limite de 10% (dez por cento) por mês;

### CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da firma, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

A título de **quebra de caixa**, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de **20% (vinte por cento)** do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que sejam a menor, respeitado o disposto no Parágrafo Primeiro adiante.

**Parágrafo Primeiro** – As empresas que além dos próprios recebíveis, **prestarem serviços de cobranças bancárias**, tais como recebimento de contas de água, luz, telefone ou demais títulos de créditos, ficarão obrigadas ao pagamento da importância equivalente a **35% (trinta e cinco por cento)**, do salário normativo, estabelecido no CAPUT da cláusula II, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, desde que sejam a menor.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no Parágrafo Primeiro supra, não se aplica as empresas que por ventura transfiram a titularidade de seus recebíveis para outras entidades ou empresas.

**Parágrafo Terceiro** – torna-se sem efeito o cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, caso a empresa não descontar de seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a quebra de caixa

**Parágrafo Quarto** – considera-se quebra de caixa, a falta que eventualmente venha existir. Eventuais sobras serão entregues ao caixa geral da empresa para posterior registro de caixa. Estes valores de eventuais sobras **não** poderão ser descontados dos operadores de caixa.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

a - A remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 06 (seis) meses. Este montante será dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média deverá ser dividida por 220 (duzentos e vinte) horas. O valor daí resultante será multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês, ou final do prazo do Banco de Horas. A este valor será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento);

b - Para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras terá por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentos e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentado-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ALIMENTAÇÃO**

Será oferecido um lanche, gratuitamente, a todo empregado em regime de horas extras, desde que a duração das horas extras seja superior a uma hora.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VANTAGEM EXTRA SALARIAL**

É concedida uma vantagem extra salarial no importe de **R\$ 53,17 (cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, corrigidos por qualquer reajuste concedido a categoria profissional, **somente para as MÃES COMERCÍARIAS, com filhos até a idade de 14 (catorze) anos**. Aos comerciários casados e ou viúvos que vinham recebendo o referido benefício até a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO permanece esta obrigatoriedade.

**Parágrafo Único** – A empresa poderá, alternativamente, permutar o valor equivalente ao estabelecido no *CAPUT*, mediante a concessão de crédito, no mesmo valor, para abatimento do valor do prêmio, ao empregado que desejar realizar a contratação de seguro ou plano de saúde. A empresa poderá, ainda, permutar referido valor mediante o fornecimento de cesta básica no mesmo valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho e funcionamento das empresas nos domingos e feriados, obrigando-se, aquelas que optarem pelo funcionamento aos domingos e feriados, ao seguinte:

a- Pagamento de gratificação ao seu funcionário, no valor de R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) para cada domingo trabalhado, e de R\$ 59,68 (cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos) para cada feriado trabalhado.

b- conceder folga compensatória na semana seguinte ao domingo trabalhado;

c- conceder folga compensatória nas duas semanas seguintes ao feriado trabalhado;

c1- No mês em que ocorrer dois feriados, o segundo feriado será compensado no prazo de um mês, contado do dia seguinte ao dia trabalhado;

d- Fornecimento de alimentação, a exceção dos supermercados, e,

e- Fornecimento do vale transporte.

Parágrafo único - a ajuda de custo estabelecida no item "a" do *CAPUT* da presente cláusula, a ser pago em cada domingo/ e ou feriado trabalhado, tem caráter meramente "INDENIZATÓRIO", não gerando reflexos sobre as demais verbas salariais, seja a que título for.

## **AUXÍLIO CRECHE**

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO CRECHE

As empresas comerciais reembolsarão a mãe comerciária, o **valor mensal de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para cada filho até a idade de 05 (cinco) anos** internado na creche mantida pelo Sindicato Laboral.

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso do comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, podendo discriminar em contrato a parte, em duas vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatória a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a duração do Contrato de Experiência, o qual ficará suspenso no evento de concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

## DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

As empresas se comprometem a, sempre que rescindirem o contrato de trabalho do funcionário da categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito a ocorrência do motivo ensejador da justa causa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

As verbas rescisórias serão pagas independentemente do motivo ensejador, da forma seguinte:

**a** - até o primeiro (1º) dia útil subsequente ao último dia de serviço, em caso de aviso prévio trabalhado;

b- até o quinto (5º) dia útil nos demais casos.

**Parágrafo único** - extrapolado quaisquer dos prazos ora estabelecidos, será devida a multa do artigo 477, parágrafo 8º, da CLT.

## AVISO PRÉVIO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AVISO PRÉVIO

**a** – Quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade antes do término do aviso prévio, este fica obrigado, salvo dispensa do empregador, a permanecer trabalhando pelo prazo mínimo de 05 dias úteis, contados a partir da comunicação escrita

Fica o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados.

**b** - O empregado que conte com 06 (seis) ou mais anos de serviços na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive se indenizado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de 12 (doze) meses de tempo de serviço serão feitas perante a Entidade Sindical Profissional, nos termos da legislação.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por erros verificados.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado BANCO DE HORAS, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado, com descanso equivalente **acrescido de 25%**, em outra oportunidade, submetido às seguintes condições:

- a** – período de apuração igual a 90 (noventa) dias;
- b** – 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias;
- c** – ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento), ou seja, será efetuado o cálculo da hora normal com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- d** – no mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas;
- e** – em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagos em dinheiro pela parte devedora;
- f** - disponibilização do relatório de horas para os empregados, em especial, no fechamento do trimestre.

**Parágrafo Primeiro** – Excepcionalmente para o mês de dezembro, as empresas que se utilizarem do banco de horas, ficam obrigadas ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras

trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que adotarem o Plano de Participação no Lucro ou Resultado, nos

termos da Lei 10.101/2000, ficam desobrigadas a concessão de 25% (vinte e cinco por cento) de horas a maior para a compensação, prevista no “caput” da Clausula XXXIV – Banco de Horas, acima.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das horas compensadas dos funcionários comissionados (puros ou não) será feito pela média das comissões, da mesma forma que o cálculo para o DSR.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO INTERVALO INTRAJORNADA**

Fica assegurada a redução do intervalo para 30 (trinta) minutos por jornada diária, na base territorial da categoria, às empresas que atenderem os requisitos exigidos pela Portaria 1.095 de 19 de maio de 2010 editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão, independentemente do número de funcionários.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MILITAR**

As empresas não poderão descontar da remuneração de seus empregados, matriculados no Tiro de Guerra, nesta cidade de Brusque, as horas destinadas a prestação de serviço militar.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO**

A empresa abonará as faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FERIAS PROPORCIONAIS**

Aos empregados que se demitirem espontaneamente ser-lhes-á pago as férias proporcionais, independente do tempo de serviço.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas e, em especial, nos intervalos de atendimento da clientela.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Serão fornecidos gratuitamente os uniformes, quando forem exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais, sendo vedado seu desconto e/ou pagamento por parte do empregado à empresa, quer total quer parcial, em qualquer hipótese.

**ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas da Entidade Sindical dos comerciários serão aceitos pelas empresas.

**RELAÇÕES SINDICAIS  
SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)****CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical, na sindicalização de seus empregados.

**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados e determinados pelas empresas, devendo tais documentos ser previamente submetidos a apreciação e aprovação das empresas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DOS EMPREGAODS**

Juntamente com os recolhimentos dos descontos da Contribuição Sindical e /ou outras taxas deverão as empresas enviar ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos pelo desconto, contendo dita relação, o nome, função, data de admissão e salário.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da Entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias compensados com as férias e pré avisando à empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS**

As empresas associadas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a contribuição mensal de cada associado, no valor resultante das mensalidades de seus

Brusque, quer via bancaria quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, retidas em folha de pagamento, até o **7º dia útil** de cada mês, na forma do artigo 545, da CLT.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TAXA DE MAUTENÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas, pelo presente instrumento coletivo, recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, para que seja aplicado em suas ações médicas/odontológicas, o valor de **R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos)**, por empregado, da categoria profissional, sindicalizado ou não, cujo valor ora estabelecido fica limitado ao teto de **R\$ 1.013,39 (hum mil e treze reais e trinta e nove centavos)** por empresa. Tal quantia deverá ser recolhida juntamente com a guia mensal das mensalidades sindicais, no mesmo prazo a elas destinado.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

**a** - De conformidade com as ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-RIA, realizada no dia 11 de setembro de 2015, para a instalação das negociações Coletivas de Trabalho, em que foram ratificadas todas as assembleias anteriormente realizadas sobre o desconto da TAXA ASSIS-TENCIAL, abrindo, inclusive, prazo de quarenta e cinco (45) dias, podendo acessar o referido documento na página eletrônica da entidade sindical, para as manifestações contrárias, manteve-se o desconto nos meses de **novembro/16 e junho/17**, sobre os salários dos integrantes da categoria de comerciários representados pela entidade obreira, no percentual de **2% (dois por cento)**, (LIMITADO A R\$65,00) devendo tais valores daí resultantes, serem repassados para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em sua guia de contribuição, até o 10º dia útil após o desconto.

**b** - As empresas que compõe a categoria econômica de abrangência do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Brusque – SC, submetidas a presente Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão em favor do Sindicato Patronal, **até o último dia útil de março de 2017**, uma **TAXA NEGOCIAL**, nas quantias e de conformidade com a tabela a seguir:

NÚMERO DE EMPREGADOS	VALOR
Empresas sem Empregados	R\$ 51,00
1 à 3 Empregados	R\$ 57,51
4 à 6 Empregados	R\$ 91,14
7 à 11 Empregados	R\$ 148,65
12 à 18 Empregados	R\$ 250,64
19 à 30 Empregados	R\$ 350,46
31 à 40 Empregados	R\$ 434,00
41 à 50 Empregados	R\$ 501,27
Acima de 50 Empregados	R\$ 558,78

#### DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado.

**Parágrafo único** - No caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo Sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor pago a título de quebra de caixa, por infração e por empregado.

**a** - No caso de empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator.

**b** - Ficam excluídos da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas, as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer dos documentos.

**JULIO ATANASIO GEVAERD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE**

**MARCELO GEVAERD  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BRUSQUE**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.